



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL 4.223/2025, 03 de Junho de 2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA,
DISLEXIA E TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH) -
PROTEGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA DE ITAITUBA** aprovou e eu, **WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**, Presidente da Câmara de Itaituba, nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica (sanção tácita), **PROMULGO** a seguinte lei

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município a Política Municipal de Atenção e Desenvolvimento Integral às Crianças com Transtorno do Espectro Autista, Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), denominado PROTEGE, visando garantir atenção integral nas áreas da educação, saúde e assistência social.

§ 1º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos

§ 2º o disposto nesta lei estende-se, excepcionalmente, às pessoas entre doze e dezoito anos de idade, devidamente cadastradas.

Art. 2º O PROTEGE tem por objetivos:

I - Garantir a avaliação, monitoramento e intervenção continuada das crianças com Transtorno do Espectro Autista, Dislexia e TDAH;

II - Promover a identificação precoce das crianças com os transtornos mencionados;

III - Encaminhar as crianças identificadas para avaliação e emissão de laudo por equipe multidisciplinar;

IV - Disponibilizar suporte e acompanhamento especializado por profissionais capacitados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V - Capacitar profissionais da saúde e da educação para o atendimento adequado das crianças beneficiadas

Art. 3º A identificação das crianças com Transtorno do Espectro Autista, Dislexia e TDAH será realizada por meio de:

- I - Observação pedagógica nas instituições de ensino;
- II - Encaminhamento da rede de saúde pública ou privada;
- III - Solicitação de pais ou responsáveis legais.

Art. 4º As crianças identificadas serão encaminhadas a uma equipe multidisciplinar composta, no mínimo, por:

- I – Fonoaudiólogo (a);
- II - Psicólogo(a);
- III - Terapeuta Ocupacional;
- IV - Psicopedagogo(a)

Parágrafo único. A equipe será responsável pela avaliação e emissão de laudo diagnóstico para inserção da criança no âmbito da política municipal disposta nesta lei.

Art. 5º O acompanhamento das crianças será realizado por profissionais especializados, sendo designados:

- I - Mediador;
- II - Cuidador;
- III - Assistente terapêutico.

§1º Cada profissional poderá acompanhar, no máximo, três crianças simultaneamente.

§2º Os profissionais deverão receber formação continuada para garantir a qualidade do atendimento.

Art. 6º O Município deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes especialidades de formação superior para acompanhamento das crianças beneficiadas:

- I - Neuropediatria;
- II – Neuropsicologia;
- III - Fonoaudiologia;
- IV - Fisioterapia;
- V - Nutrição;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

VI - Psicologia;

VII - Assistente Social.

§1º O Município garantirá um atendimento mínimo de 100 (cem) consultas mensais para as crianças beneficiadas, considerando individualmente cada especialidade previstas no art. 6º.

§2º. Caso não sejam utilizadas todas as 100 (cem) consultas mensais previstas no, as vagas remanescentes deverão ser redistribuídas da seguinte forma:

I - Priorização de crianças que já estão em acompanhamento e necessitam de consultas complementares para a continuidade do tratamento;

II - Atendimento de crianças que estejam em eventual lista de espera para ingressar como beneficiário;

III - Ampliação do atendimento para crianças que, mesmo não matriculadas na rede municipal de ensino, residam no município e preencham os critérios de elegibilidade do programa.

Art. 7º A identificação das crianças beneficiadas se dará por meio do colar de girassol e crachá expedido pelo Município.

Art. 8º O Município deverá emitir a Carteira de Passe Livre para as crianças cadastradas

Art. 9º Os profissionais da área da saúde que atuam nas unidades municipais deverão participar de treinamentos obrigatórios, no mínimo, duas vezes ao ano, para capacitação no atendimento das crianças com Transtorno do Espectro Autista, Dislexia e TDAH.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 03 de Junho de 2025.


WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente